



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR N° 20, de 8 de março de 2004
(Lei Complementar n° 5, de 8 de março de 2004)
(Revogada pela Lei Complementar n° 60, de 1° de novembro de 2011)

~~Cria o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Manteninha, e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, Via de seus representantes — Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1°** Em cumprimento ao determinado no Art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil e os Arts. 76 a 80 da Lei Federal n° 4.320, de 17 (dezessete) de março de 1964 fica criado, como órgão de Assessoramento Integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.~~

~~**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de Controle de Controle Interno do Poder Executivo, com a finalidade de:~~

~~I — assessorar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentares e a proposta orçamentária do Município;~~

~~II — orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e funcional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;~~

~~III — verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;~~

~~IV — elaborar, apreciar e submeter ao Chefe do Poder Executivo estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;~~

~~V — elaborar, apreciar e submeter ao Chefe do Poder do Executivo estudo e propostas que objetivam ao incremento das receitas públicas municipais;~~

~~VI — executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal;~~

~~VII — apoiar o Controle Interno no exercício de sua função institucional;~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~VIII – orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive, a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;~~

~~IX – emitir relatório, por ocasião de encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;~~

~~X – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita, bem como as operações de crédito;~~

~~XI – orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;~~

~~XII – orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;~~

~~XIII – orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria.~~

~~Art. 2º Para o acompanhamento de suas atividades e finalidades dispostas no Parágrafo Único do Art. 1º, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO se manifestará através de:~~

~~I – relatório com análises, diagnósticos e recomendações;~~

~~II – inspeções “in loco” para acompanhamento, fiscalização e orientação;~~

~~III – instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;~~

~~IV – parecer escrito.~~

~~§ 1º Poderá o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO solicitar parecer escrito assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e demais profissionais que compõem a Administração Municipal.~~

~~§ 2º Constitui obrigação do Órgão de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas;~~

~~§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO mediante decreto.~~

~~Art. 3º Responderá solidariamente ao Ordenador de Despesas os membros do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, pelas contas consideradas irregulares e outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiveram manifestado por escrito ao Chefe do Poder Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providências ao tomar conhecimento das ilegalidades.~~

~~Art. 4º Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores do Município os seguintes cargos:~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

Quantidade	Denominação	Remuneração
—01	Coordenador Geral do Controle Interno	R\$ 1.188,91
—02	Agente de Controle Interno	R\$ 378,57

~~§ 1º Fica garantido aos servidores que forem nomeados para compor o controle interno uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base, que será corrigida na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais.~~

~~§ 2º O cargo de Coordenador Geral do Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior em Ciências Contábeis, Administração ou Direito, com experiência comprovada em administração pública.~~

~~§ 3º O cargo de Agente de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos da Administração Direta do Município, serão preenchidos por pessoas que possuam formação em nível de segundo grau e comprovada experiência na área contábil ou financeira.~~

~~Art. 5º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.~~

~~§ 1º Quanto à documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.~~

~~§ 2º O servidor que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 6º Ao SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a prévia fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.~~

~~Art. 7º Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópia de todos os atos da Administração Municipal Direta e Indireta.~~

~~Art. 8º Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO possuirão documento especial de identidade funcional.~~

~~Art. 9º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, como órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício. Podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

~~**Art. 11** A presente Lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 8 de março de 2004; 12º Ano de Emancipação Política.~~

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito



Câmara Municipal de São João do Manteninha

ANEXO I QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO	Nº VAGAS	NÍVEL	SIMBOLO	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Coordenador Geral Do Controle Interno	01	A	C/C21	AMPLO	À disposição
Agente de Controle Interno	02	A	AE/FP-17	RESTRITO	À disposição
TOTAL DE CARGOS	03				



Câmara Municipal de São João do Manteninha

ANEXO II **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CARGO COMISSIONADO	NÍVEL	SÍMBOLO	RECRUTAMENTO
Coordenador Geral do Controle Interno			— Ample

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

~~I — assessorar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária do município;~~

~~II — orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e funcional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;~~

~~III — verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;~~

~~IV — elaborar, apreciar e submeter ao chefe do poder executivo estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública municipal;~~

~~V — elaborar, apreciar e submeter ao chefe do poder executivo estudos e propostas que objetivem ao incremento das receitas públicas municipais;~~

~~VI — executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto ao órgão da administração pública direta e indireta municipal;~~

~~VII — apoiar os agentes do controle interno no exercício de suas funções institucionais;~~

~~VIII — orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;~~

~~IX — emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município;~~

~~X — orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;~~

~~XI — orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes a prestação de contas;~~

~~XII — orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração pública direta e indireta do município, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal;~~

~~XIII — orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadorias.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~ESPECIFICAÇÕES DAS EXIGÊNCIAS~~

~~Escolaridade Mínima:~~ ~~Nível Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Direito~~

~~Número de vagas:~~ ~~01 (uma)~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~ANEXO III~~ ~~ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS~~

~~CARGO CONCURSADO~~ — ~~NÍVEL~~ — ~~SÍMBOLO~~ — ~~RECRUTAMENTO~~
~~Agente de Controle Interno~~

~~ATRIBUIÇÕES DO CARGO~~

- ~~I — assistir ao coordenador de controle interno na atribuição de seu cargo;~~
- ~~II — auxiliar o coordenador de controle interno na elaboração de relatórios com análises, diagnósticos e recomendações aos órgãos da administração pública direta e indireta do município;~~
- ~~III — acompanhar o coordenador de controle nas inspeções “in loco” para fiscalizações e orientações aos órgãos da administração;~~
- ~~IV — auxiliar o coordenador de controle interno na elaboração de instruções normativas, disciplinando e regulamentando a execução de atividades relativas aos controles internos;~~
- ~~V — auxiliar o coordenador de controle interno na elaboração de pareceres escritos;~~
- ~~VI — exercer funções correlatas por determinação do coordenador de controle interno.~~

~~ESPECIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS~~

~~Escolaridade Mínima:~~ Nível de Segundo Grau e experiência na área contábil ou financeira

~~Número de vagas:~~ 02 (duas)